

Proc. TC-008.167/2017-6
Tomada de Contas Especial

Parecer

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em razão da não comprovação de despesas executadas com recursos do SUS transferidos ao Fundo Municipal de Saúde de Atalaia do Norte, no Estado do Amazonas, nos exercícios de 2011 e 2012.

2. No âmbito do TCU, em exame preliminar à peça 8, a Secex-AM isentou de responsabilidade a Prefeita Municipal à época dos fatos, Senhora Anete Peres Castro Pinto, vez que, segundo o art. 9.º, inciso III, e art. 18 da Lei n.º 8.080/1990, a direção do SUS no âmbito do município compete ao secretário municipal de saúde ou cargo equivalente, e não haveriam evidências de participação direta da então prefeita na prática de atos relativos à gestão dos recursos da saúde. Assim, promoveu a citação apenas dos ex-Secretários Municipais de Saúde, Senhora Clycia Souza e Senhor Adno Castro da Silva.

3. Diante do silêncio dos responsáveis, a Unidade propõe declará-los revéis e julgar irregulares suas contas, condenando-os ao pagamento de débito e multa.

4. Compulsando os autos, todavia, verifica-se que a então Prefeita foi a signatária de diversos contratos para prestação de serviços médicos por tempo determinado, bem como de decretos municipais relativos à admissão e dispensa de profissionais da área de saúde nos quadros da Prefeitura (peça 1, pp. 170-209).

5. Ademais, a equipe de fiscalização do Denasus constatou, em 2013, que *“o gerenciamento dos recursos financeiros da saúde, apesar de estar formalizado em documentos, ainda não é realizado pelo Secretário Municipal de Saúde, em desacordo com o parágrafo 2º, artigo 32, combinado com o inciso III, Art. 9.º da Lei n.º 8.080/1990”* (peça 1, p. 22).

6. A nosso ver, tais elementos indicam ter sido prematura a exclusão da responsabilidade da Prefeita Municipal, razão pela qual consideramos ser devida a restituição do feito à Unidade Técnica para citação da Senhora Anete Peres Castro Pinto, em solidariedade com os ex-secretários municipais de saúde em face dos débitos correspondentes ao período de gestão de cada um deles, cuja responsabilidade, vale observar, é presumida e somente pode ser afastada caso se demonstre que a competência legalmente atribuída a eles foi avocada, em sua plenitude, pela ex-Prefeita.

7. Ante o exposto, esta representante do Ministério Público manifesta-se, preliminarmente, no sentido de se restituir os autos à Secex-AM para a adoção da providência acima descrita. Sucessivamente, caso não acolhida a preliminar suscitada, endossamos a proposta de encaminhamento alvitrada pela Unidade Técnica às peças 29-30.

Ministério Público, 30 de agosto de 2018.

Cristina Machado da Costa e Silva
Procuradora-Geral